

RESOLUCAO Nº 01 /2018- FEMMA, de 17 de Janeiro de 2018.

Regulamenta a realização dos Estágios curriculares supervisionados dos alunos dos cursos de graduação em Engenharia Química da UNIFESSPA.

O Colegiado da faculdade de Engenharia de Minas e Meio Ambiente (FEMMA) no uso das atribuições que lhe confere pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) regulamenta o Estágio curricular supervisionado como atividade curricular obrigatória do curso de Engenharia Química, em conformidade com a Resolução Nº 016/2014 do CONSEP – Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1.º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

Art. 2.º O estágio a que se refere o art. 1.º desta Resolução Normativa visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 O Estágio Supervisionado obrigatório terá, por objetivo, propiciar ao discente:

- I** - A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;
- II** - A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;
- III** - A autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;
- IV** - O desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas;
- V** - O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considerar-se-á, Estágio Supervisionado em conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente

de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação.

Art. 3º O Estágio Supervisionado deverá constituir-se de atividades de formação teórico-prática orientada e supervisionada, de modo a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.

Art. 4º O Estágio Supervisionado caracterizar-se-á como atividade curricular específica, que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DAS MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º O Estágio Supervisionado na Unifesspa poderá ser obrigatório e não obrigatório.

§1º O Estágio Supervisionado obrigatório constituir-se-á em uma atividade curricular, com carga horária própria, cujo cumprimento é requisito para a integralização do Curso, conforme definido no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Química.

§2º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sem comprometimento da carga horária regular e obrigatória do Curso.

Art. 6º O Estágio Supervisionado obrigatório deverá estar objetivamente descrito no Projeto Pedagógico do Curso, articulado com seus princípios e objetivos, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação institucional.

Art. 7º Para a realização do Estágio Supervisionado obrigatório o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento e nas normas específicas do Curso.

Art. 8º O Estágio Supervisionado obrigatório contará com a participação docente, de duas formas:

- I** - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento individual do discente estagiário;
- II** - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento simultânea de um grupo de discentes estagiários.

Art. 9º O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser contabilizado como atividade curricular complementar, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Caberá aos Órgãos Colegiados das Subunidades competentes estabelecerem os critérios de aproveitamento do Estágio Supervisionado não obrigatório.

Art. 10 A realização do Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, poderá acontecer em âmbito interno e/ou externo à Unifesspa.

CAPÍTULO V

DOS CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 12 Poderão ser Concedentes de Estágio as Unidades da Unifesspa, as Instituições e Entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei.

§1º Os Concedentes de Estágio deverão satisfazer as seguintes condições:

- I** - Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;
- II** - Dispor de profissional da área para assumir a supervisão técnica do Estágio, quando for o caso;
- III** - Acatar os procedimentos didáticos de planejamento, supervisão e avaliação do Estágio.

Art. 13 O Estágio poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput deste artigo, o orientador ou supervisor de Estágio deverá ser docente efetivo da Unifesspa e membro da equipe do programa ou projeto de extensão ou de pesquisa.

Art. 14 A Unifesspa firmará convênio com as entidades externas Concedentes de Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, estabelecendo as condições de sua realização, ouvidas as Subunidades e Unidades interessadas e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Parágrafo único. Do instrumento legal referido no caput deste artigo, deverão constar:

- I** - Os cursos de graduação que podem ser contemplados com Estágio;
- II** - A definição da carga horária a ser cumprida pelo estagiário;
- III** - A obrigatoriedade da entidade conveniada de designar Supervisor para a área de formação do estagiário;
- IV** - As condições para a realização da supervisão, por parte da Unifesspa;
- V** - O prazo de vigência do convênio, que não pode ser inferior a um e nem superior a cinco anos;
- VI** - A obrigatoriedade de seguro em favor do estagiário.

Art. 15 Para a efetivação do Estágio, obrigatório ou não obrigatório, as partes envolvidas firmarão previamente um Termo de Compromisso.

§1º Para o Estágio externo à Unifesspa, obrigatório ou não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser firmado entre a Instituição de Ensino, o discente e a

Concedente, com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente.

§2º A realização do Estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, que acompanhará o Termo de Compromisso.

Art. 16 O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio, e informado o número da apólice no Termo de Compromisso.

§1º Caberá à Concedente do Estágio não obrigatório a responsabilidade pelo seguro.

§2º Para estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será da Unifesspa.

Art. 17. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade, a unidade concedente do campo de estágio e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 19 Cada Unidade e/ou Subunidade ou Curso terá uma Coordenação de Estágio, constituída na forma definida pelo respectivo Órgão Colegiado, à qual compete, dentre outras:

- I** - Propor estratégias de avaliação da política de Estágio do Curso ao respectivo Conselho;
- II** - Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, em conformidade com o estabelecido no art. 12;
- III** - Elaborar diagnóstico das situações de Estágio interno e externo do Curso;
- IV** - Alimentar os bancos de dados mantidos e gerenciados pela Coordenação de Estágio/PROEG;
- V** - Analisar os relatórios de atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório;
- VI** - Encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos estudantes em Estágio Obrigatório, para fins de contratação do Seguro;
- VII** - Propor critérios para o aproveitamento de Estágio não obrigatório a ser apreciado pelo Conselho da Subunidade, nos casos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII** - estabelecer as atividades a serem desenvolvidas no Estágio não obrigatório, em conformidade com o percurso acadêmico do estudante;
- IX** - acompanhar e colaborar com a realização dos Planos de Atividade do estagiário;
- X** - acompanhar o cumprimento das cláusulas do convênio.

Art. 20. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade

concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 21. A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio deve constar nos planos individuais de trabalho ou planos de disciplinas dos professores, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria.

Art. 22. Compete ao Docente Supervisor, Docente Acompanhante ou Preceptor de Estágio:

- I** - Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio;
- II** - Avaliar o desempenho do discente estagiário, em conformidade com o Plano de Atividades;
- III** - Encaminhar à Coordenação de Estágio os Relatórios de Atividades do estagiário, semestral ou anualmente, conforme definido pelo Órgão Colegiado.

Art. 23. A supervisão do estágio será efetuada por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Art. 24 O Supervisor designado pela Concedente, quando houver, deverá:

- I** - Acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades;
- II** - Subsidiar o Docente Supervisor ou Preceptor na avaliação do estagiário;
- III** - Avaliar a relação Unifesspa/Instituição Concedente.

Art. 20 A avaliação do desempenho do estagiário deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I** - Frequência às atividades do Estágio;
- II** - Cumprimento do Plano de Atividades;
- III** - Relatório semestral ou anual das atividades desenvolvidas no Estágio.

Art. 25. O acompanhamento do estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a um período letivo, de relatório de atividades devidamente assinado pelo supervisor e pelo professor orientador.

§ 1.º No caso de estágio obrigatório, o relatório a que se refere o caput deste artigo deverá atender às exigências específicas descritas no Projeto Pedagógico do Curso e ser encaminhado pelo professor orientador ao coordenador de estágios do curso, acompanhado da nota atribuída a esta atividade curricular.

§ 2.º A entrega dos relatórios finais de estágio obrigatório deve ser considerada como uma das condições necessárias à colação de grau pelo aluno formando.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os estágios desenvolvidos no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, no país ou no exterior, deverão ser comprovados com a especificação das atividades realizadas, para fins de aproveitamento de estudos, se couber.

Parágrafo único. Caberá à respectiva Coordenação do Estágio proceder à avaliação das atividades realizadas.